



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CASA DE APOIO

1 - PREAMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, com sede à Av. Rocha Pombo, 1453 – Centro, nesta cidade, torna público para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviço de hospedagem individual (Casa de Apoio), sendo pernoite com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e traslado de pacientes e acompanhantes até o local de atendimento na cidade de Curitiba e região metropolitana, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e em seus Anexos.

Mais informações do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, na Avenida Rocha Pombo, 1453, telefone (44-3252 4545) – "email" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente chamamento público tem por objeto CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviço de hospedagem individual (Casa de Apoio), sendo pernoite com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e traslado de pacientes e acompanhantes até o local de atendimento na cidade de Curitiba e região metropolitana.

2.2 - Para execução dos serviços ficam estabelecidos os seguintes valores:

Diária de R\$ 70,70 (sessenta reais e setenta centavos) por pessoa.

Média prevista de 50(cinqüenta) pernoites ao mês.

Observamos que devido à peculiaridade do serviço, a quantidade é apenas uma estimativa não gerando qualquer obrigação de aquisição de quantidade mínima junto à empresa credenciada. Que a quantidade varia conforme a demanda de pacientes a serem encaminhados para tratamento de saúde.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

4 – DA FORMA DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados deverão formalizar o seu credenciamento, junto à Secretaria de Saúde com a Servidora Sra. Luciana Aguero, mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

4.2 - O Credenciamento de empresas interessadas na execução dos serviços estará aberto a partir de 02 de junho 2020 e poderá ser realizado a qualquer momento durante a vigência do chamamento que será de 12(doze) meses.

4.3 – A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5 deste instrumento;

4.4 – Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será formalizado processo de inexigibilidade de licitação e formalizada a contratação da empresa credenciada.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para a empresa obter o credenciamento da prestação dos serviços deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo I;

b) Registro comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**Cartão de CNPJ**);

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), e emitida através do portal do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- i)** Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **Anexo III**, assinada pelo representante legal da licitante;
- j)** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º. 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo **anexo IV**.
- k)** Declaração firmada pelo representante legal ou outro documento que comprove ter a credenciada no mínimo 20 (vinte) leitos em sua sede, disponíveis para o município credenciante.
- l)** Declaração firmada pelo representante legal ou outro documento que comprove ter a credenciada pelo menos 02 (duas) unidades com leitos de isolamento com instalações sanitárias exclusivas;
- m)** Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do município sede;
- n)** Declaração de disponibilidade de veículos para traslado dos pacientes, acompanhantes e acessibilidade para pacientes portadoras de necessidades especiais da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa, que deverá ficar à disposição dos pacientes.
- o)** Apresentação do Plano Operativo (PO) da empresa credenciada, sobre o atendimento ao usuário desde o seu check in na pensão de apoio, seu traslado, pernoite e refeições oferecidas, até o check out.

Portaria GM/MS 1.034/2010, art. 7º: o PO é um instrumento que deverá conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

- p)** Declaração dos serviços que a contratada irá executar.

5.2 - Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar ou entregar no Núcleo Integrado de Saúde – NIS, aos cuidados da Servidora Luciana Agüero, das 09h até as 11h e das 14h até as 16h, na Rua Pioneiro João Ferrarin, 950, envelope fechado e lacrado contendo os documentos exigidos, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

5.3 – A documentação que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

5.4 – Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

5.5 - Os documentos, exigidos no presente instrumento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ou, rasuradas;

5.6 - No caso de não constar prazo de validade nos documentos referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até sessenta (60) dias anterior à data da apresentação da documentação.

6- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1 – Os documentos de credenciamento serão analisados pela comissão de credenciamento na qual será emitido ata da análise da documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

6.2 - Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da comissão ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

6.3 – Em caso de aprovação da documentação, o processo será encaminhado para análise jurídica e posteriormente para emissão de deferimento do credenciamento pela autoridade competente e posterior formalização de termo de contrato com a empresa credenciada;

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A concessão de autorização para tratamento fora de domicílio ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde que entrará em contato com o credenciado (via telefone, e-mail, ou outro instrumento equivalente). No Relatório de Encaminhamento para Tratamento Fora do Município constará, impreterivelmente, o carimbo e assinatura do funcionário autorizador e da "casa de apoio" onde o paciente e/ou acompanhante ficará hospedado.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 - MEMORIAL DESCRITIVO/EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1 A prestação de serviços será solicitado conforme necessidade da secretaria solicitante, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência no fornecimento, em igualdade de condições sendo a média prevista de 50 pernites mensais.

7.3.2 A Casa de Apoio deverá estar localizada no perímetro urbano da cidade de Curitiba e possuir estrutura física própria adequada, e princípios básicos de segurança e acessibilidade.

7.3.3 Deverão ser disponibilizados quartos individuais com banheiro para pacientes imunodeprimidos que possuam indicação médica de isolamento.

7.3.4 Os banheiros também divididos em masculino e feminino, deverão estar em boas condições de higiene e adequados para cadeirantes, portadores de deficiência e idosos, sendo estes compatíveis com o quantitativo de acomodações;

7.3.5 Deverão estar disponíveis para utilização cadeiras de rodas e cadeira de banho, conforme a necessidade do paciente;

7.3.6 A troca de roupas de cama deverá ser diária;

7.3.7 Lavanderia para usuários conforme a necessidade do mesmo;

7.3.8 Quanto ao serviço de alimentação:

7.3.9 Deverão ser fornecidas as principais refeições do dia, sendo café da manhã, almoço e jantar, servido em sistema buffet livre;

7.3.10 A alimentação ofertada deve ser de boa qualidade com cardápios variados, com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Vigilância Sanitária.

7.3.11 Para pacientes com restrições alimentares deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

7.3.12 Quanto ao serviço de traslado aos locais de atendimento:

7.3.13 Os pacientes hospedados na Casa de Apoio deverão ser transportados aos locais de atendimento médico (hospitais e clínicas) de Curitiba e região metropolitana, em tempo suficiente de chegarem ao local no horário agendado, sem qualquer custo adicional. O retorno à Casa de Apoio também é de responsabilidade desta, devendo ser providenciada assim que o paciente comunicar sua liberação do local de atendimento.

7.3.14 O traslado deverá ocorrer de domingo à domingo, em veículos regulamentados e autorizados para transporte de pacientes em Curitiba e sua região metropolitana, com os requisitos mínimos de segurança.

7.3.15 Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado e de acordo com a necessidade do paciente.

7.3.16 O prestador de serviços deverá ter frota própria com mínimo de 01 (um) veículo;

7.3.17 Motoristas certificados para atuarem no transporte;

7.3.18 Seguro para os passageiros.

7.3.19 Quanto ao serviço de recepção

7.3.20 A recepção da Casa de Apoio deverá funcionar 24 horas/dia para apoio em solucionar eventuais situações de urgências.

7.3.21 A autorização para permanência em Casa de Apoio será emitida pelo setor responsável da Secretaria de Saúde. Na autorização constará data de início e fim da hospedagem, conforme prescrição médica sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante.

7.3.22 É responsabilidade da contratada emitir relatório para conferência do serviço prestado, para providências quanto ao pagamento deste.

7.3.23 A Secretaria de Saúde, através de representante e a qualquer tempo, se necessário, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de execução do contrato;

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - Os pagamentos serão formalizados mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de pacientes atendidos no período;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

8.2 - O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

8.3 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.009.10.301.0005.2022.339039 – fonte 1303 e 1000.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

9.2 - providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no instrumento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados pelo credenciado.

10.2 - Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante, sendo mantido o atendimento nos limites da capital.

10.3 - O credenciado responderá pela solidez e segurança dos serviços prestados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a prestação dos serviços ou deles decorrentes.

10.4 - Caberá ao credenciado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, alimentação, transporte necessário e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais de correntes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

10.5 - É terminantemente proibida a cobrança de valores complementares contra o paciente e/ou acompanhante, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

10.6 - Sempre que solicitado, o credenciado deverá entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

I – Advertência;

II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração;

IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, legação do seu desconhecimento.

12.2 - Convocada para assinatura do contrato, a interessada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

12.3 - Fica reservada à Secretaria Municipal da Saúde a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente Credenciamento, sem assistir às entidades o direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

12.4 - A critério desta Secretaria será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

12.5 - O repasse também poderá ser suspenso em virtude de documento encaminhado pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual atestando/recomendando a interrupção das atividades do estabelecimento até a regularização.

12.6 - Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada a Comissão de credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

12.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

12.8 - São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Modelo de requerimento de credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço;

ANEXO III – Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de não emprego de menores;

ANEXO V – Minuta de contrato;

ANEXO VI – Termo de Referência.

Nova Esperança, 28 de maio de 2020.

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Através do presente o abaixo qualificado, requer seu **CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços 24 horas de hospedagem e pernoites, com fornecimento de alimentação e transporte até as unidades de saúde, conforme relação encaminhada pela Secretaria de Saúde, para atendimento de paciente pelo Sistema Único de Saúde, nos termos do Chamamento Público nº 02/2020.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO E CURRÍCULO DA EMPRESA CHAMAMENTO

PÚBLICO Nº 02/2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), Declaro que concordamos executar os serviços hospedagens constantes no edital de **Chamamento Público nº. 02/2020**, pelos preços e condições estipuladas pelo Município de Nova Esperança, conforme tabela abaixo:

| Descrição dos serviços | Valor Unitário da diária |
|--|--------------------------|
| Hospedagem individual (Casa de Apoio) – prestação de serviços 24 horas na cidade Curitiba e região metropolitana, sendo serviços de hospedagem: pernoite com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), traslado de pacientes e acompanhantes até as Unidades de atendimento, conforme memorial descritivo. | 70,70 |

CURRÍCULO DA EMPRESA

(Currículo da empresa, contendo no mínimo: Dados da empresa, corpo profissional, estrutura física (metros quadrados de construção) número de quartos, número de banheiros, número de leitos individuais / coletivos, estrutura de cozinha, estrutura de veículos, outros que achar pertinente)

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A _____ empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital Chamamento nº. 02/2020-PMNE, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____./2020.
PROCESSO Nº -----/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.730.994/0001-09, com sede à Avenida Rocha Pombo, 1453, centro, nesta cidade de Nova Esperança-PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. _____ SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____, residente e domiciliado na cidade de _____ – PR e de outro o PRESTADOR ----- na cidade de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, CNES nº ----- doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo representante legal -- -----, portador da carteira de identidade nº ----- e CPF nº -----, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de hospedagem individual (Casa de Apoio), sendo pernoite com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e traslado de pacientes e acompanhantes até o local de atendimento na cidade de Curitiba e região metropolitana.

| Descrição dos serviços | Valor Unitário da diária |
|--|--------------------------|
| Hospedagem individual (Casa de Apoio) – prestação de serviços 24 horas na cidade Curitiba e região metropolitana, sendo serviços de hospedagem: pernoite com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), traslado de pacientes e acompanhantes até as Unidades de atendimento, conforme memorial descritivo. | 70,70 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os pagamentos serão formalizados mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de pacientes atendidos no período;

2.2 - O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

2.3 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.009.10.301.0005.2022.339039 – fonte 1303 e 1000.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A concessão de autorização para tratamento fora de domicílio ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde que entrará em contato com o credenciado (via telefone, e-mail, ou outro instrumento equivalente). No Relatório de Encaminhamento para Tratamento Fora do Município constará, impreterivelmente, o carimbo e assinatura do funcionário autorizador e da "casa de apoio" onde o paciente e/ou acompanhante ficará hospedado.

3.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA: DO MEMORIAL DESCRITIVO/EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação de serviços será solicitado, conforme necessidade da secretaria solicitante, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência no fornecimento, em igualdade de condições sendo a média prevista de 50 pernoites mensais.

4.2 - A Casa de Apoio deverá estar localizada no perímetro urbano da cidade de Curitiba e possuir estrutura física própria adequada, e princípios básicos de segurança e acessibilidade.

4.3 Deverão ser disponibilizados quartos individuais com banheiro para pacientes imunodeprimidos que possuam indicação médica de isolamento.

4.4 - Os banheiros também divididos em masculino e feminino, deverão estar em boas condições de higiene e adequados para cadeirantes, portadores de deficiência e idosos, sendo estes compatíveis com o quantitativo de acomodações;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

- 4.5 - Deverão estar disponíveis para utilização cadeiras de rodas e cadeira de banho, conforme a necessidade do paciente;
- 4.6 - A troca de roupas de cama deverá ser diária;
- 4.7 - Lavanderia para usuários conforme a necessidade do mesmo;
- 4.8 - Quanto ao serviço de alimentação:
- 4.9 - Deverão ser fornecidas as principais refeições do dia, sendo café da manhã, almoço e jantar, servido em sistema buffet livre;
- 4.10 - A alimentação ofertada deve ser de boa qualidade com cardápios variados, com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Vigilância Sanitária.
- 4.11 - Para pacientes com restrições alimentares deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.
- 4.12 - Quanto ao serviço de traslado aos locais de atendimento:
- 4.13 - Os pacientes hospedados na Casa de Apoio deverão ser transportados aos locais de atendimento médico (hospitais e clínicas) de Curitiba e região metropolitana, em tempo suficiente de chegarem ao local no horário agendado, sem qualquer custo adicional. O retorno à Casa de Apoio também é de responsabilidade desta, devendo ser providenciada assim que o paciente comunicar sua liberação do local de atendimento.
- 4.14 - O traslado deverá ocorrer de domingo à domingo, em veículos regulamentados e autorizados para transporte de pacientes em Curitiba e sua região metropolitana, com os requisitos mínimos de segurança.
- 4.15 - Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado e de acordo com a necessidade do paciente.
- 4.16 - O prestador de serviços deverá ter frota própria com mínimo de 01 (um) veículo;
- 4.17 - Motoristas certificados para atuarem no transporte;
- 4.18 - Seguro para os passageiros.
- 4.19 - Quanto ao serviço de recepção
- 4.20 - A recepção da Casa de Apoio deverá funcionar 24 horas/dia para apoio em solucionar eventuais situações de urgências.
- 4.21 - A autorização para permanência em Casa de Apoio será emitida pelo setor responsável da Secretaria de Saúde. Na autorização constará data de início e fim da hospedagem, conforme prescrição médica sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante.
- 4.22 - É responsabilidade da contratada emitir relatório para conferência do serviço prestado, para providências quanto ao pagamento deste.
- 4.23 - A Secretaria de Saúde, através de representante e a qualquer tempo, se necessário, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de execução do contrato;
- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 5.1 - proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- 5.2 - providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.
- CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6.1 - Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados pelo credenciado.
- 6.2 - Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao contratante, sendo mantido o atendimento nos limites da capital.
- 6.3 - O credenciado responderá pela solidez e segurança dos serviços prestados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a prestação dos serviços ou deles decorrentes.
- 6.4 - Caberá ao credenciado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, alimentação, transporte necessário e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais de correntes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.
- 6.5 - É terminantemente proibida a cobrança de valores complementares contra o paciente e/ou acompanhante, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.
- 6.6 - Sempre que solicitado, o credenciado deverá entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.
- CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**
- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

7.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.4 A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

7.7 Fica designada a servidora Luciana Oliveira Alves de Souza Agüero matrícula 2978, portadora da CI/RG nº 8.035.482-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 036.966.319-57, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.8 Fica designada, como fiscal substituta, a servidora Suzeti Yuriko Yamamoto, matrícula 1807 e 2592, portadora da CI/RG nº 3.451.411-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 601.516.769-68, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, exceto no seu objeto.

8.2 - Não haverá necessidade de celebração de Termo Aditivo quando houver revisão dos valores, bem como quando houver pactuações entre gestor e prestadores.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições;

II. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93;

III. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

IV. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

V. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

I - Advertência;

II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

III - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração;

IV - Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os serviços de Casa de Apoio deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I- Observar e fazer observar, em toda gestão do hospital, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

II- Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança - PR. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- f) Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica definido que as questões omissas no Contrato poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

15.2 - E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

_____, ____ de _____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de hospedagem individual (Casa de Apoio), sendo pernoite com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e traslado de pacientes e acompanhantes até o local de atendimento na cidade de Curitiba e região metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

| Item | Descrição | Unid medida | Vlr unitário estimado |
|------|--|-------------|-----------------------|
| 01 | Hospedagem individual (Casa de Apoio) – prestação de serviços 24 horas na cidade Curitiba e região metropolitana, sendo serviços de hospedagem: pernoite com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), traslado de pacientes e acompanhantes até as Unidades de atendimento, conforme memorial descritivo. | DIÁRIA | R\$70,70 |

3. MEMORIAL DESCRITIVO/EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação de serviços será solicitado conforme necessidade da secretaria solicitante, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência no fornecimento, em igualdade de condições sendo a média prevista de 50 pernoites mensais.

3.2 A Casa de Apoio deverá estar localizada no perímetro urbano da cidade de Curitiba e possuir estrutura física própria adequada, e princípios básicos de segurança e acessibilidade.

3.3 Deverão ser disponibilizados quartos individuais com banheiro para pacientes imunodeprimidos que possuam indicação médica de isolamento.

3.4 Os banheiros também divididos em masculino e feminino, deverão estar em boas condições de higiene e adequados para cadeirantes, portadores de deficiência e idosos, sendo estes compatíveis com o quantitativo de acomodações;

3.5 Deverão estar disponíveis para utilização cadeiras de rodas e cadeira de banho, conforme a necessidade do paciente;

3.6 A troca de roupas de cama deverá ser diária;

3.7 Lavanderia para usuários conforme a necessidade do mesmo;

3.8 Quanto ao serviço de alimentação:

3.9 Deverão ser fornecidas as principais refeições do dia, sendo café da manhã, almoço e jantar, servido em sistema buffet livre;

3.10 A alimentação ofertada deve ser de boa qualidade com cardápios variados, com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

3.11 Para pacientes com restrições alimentares deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

3.12 Quanto ao serviço de traslado aos locais de atendimento:

3.13 Os pacientes hospedados na Casa de Apoio deverão ser transportados aos locais de atendimento médico (hospitais e clínicas) de Curitiba e região metropolitana, em tempo suficiente de chegarem ao local no horário agendado, sem qualquer custo adicional. O retorno à Casa de Apoio também é de responsabilidade desta, devendo ser providenciada assim que o paciente comunicar sua liberação do local de atendimento.

3.14 O traslado deverá ocorrer de domingo à domingo, em veículos regulamentados e autorizados para transporte de pacientes em Curitiba e sua região metropolitana, com os requisitos mínimos de segurança.

3.15 Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado e de acordo com a necessidade do paciente.

3.16 O prestador de serviços deverá ter frota própria com mínimo de 01 (um) veículo;

3.17 Motoristas certificados para atuarem no transporte;

3.18 Seguro para os passageiros.

3.19 Quanto ao serviço de recepção

3.20 A recepção da Casa de Apoio deverá funcionar 24 horas/dia para apoio em solucionar eventuais situações de urgências.

3.21 A autorização para permanência em Casa de Apoio será emitida pelo setor responsável da Secretaria de Saúde. Na autorização constará data de início e fim da hospedagem, conforme prescrição médica sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante.

3.22 É responsabilidade da contratada emitir relatório para conferência do serviço prestado, para providências quanto ao pagamento deste.

3.23 A Secretaria de Saúde, através de representante e a qualquer tempo, se necessário, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de execução do contrato;

4. DA SECRETARIA SOLICITANTE

4.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DA METODOLOGIA

5.1 A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será a qualificação técnica: atendimento ao item 3 e 8.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1 Considerando que os pacientes do SUS devem ter a garantia da integralidade do seu atendimento nos diversos níveis de complexidade e que, conforme o Plano Diretor de Regionalização (PDR) do Estado do Paraná, o município de Nova Esperança tem como referência para atendimento dos seus pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) vários serviços de saúde na cidade de Curitiba e sua região metropolitana, faz se necessário o fornecimento de diárias em casa de apoio durante a permanência do paciente em Curitiba.

6.2 As solicitações para tratamento fora do domicílio (TFD) são solicitadas por profissionais médicos de saúde, após esgotar todos os recursos e serviços disponíveis no município, as consultas, exames e procedimentos especializados são agendados pelo setor de agendamento da 15ª Regional de Maringá, sistema online disponibilizado pela Central de Vagas do Estado do Paraná, dependendo da condição de saúde do paciente pode ser necessário que este permaneça em Curitiba para seu tratamento, por alguns dias. Tendo como base legal a portaria SAS/ N° 055, de 25 de fevereiro de 1999, deliberação CIB/PR 34/1999 do Ministério da Saúde, obediência à Lei 8.666/1993; Lei 13.204/2015. Portaria/GM/MS 1.034/2010. Portaria/GM/MS 3.114/2010. Sendo assim o tratamento fora do domicílio para pacientes SUS é pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB). É o meio que permite aos usuários do SUS, atendimento não disponível na macrorregional. Conforme pactuação, a responsabilidade do transporte e estadia é do município.

6.3 O município tem que disponibilizar local para hospedagem, com alimentação e traslado ao local de atendimento, ao paciente e seu acompanhante, quando há indicação da presença deste, conforme legislação vigente e solicitação médica.

Sempre que houver solicitação médica, pacientes e acompanhantes viajam a Curitiba para tratamento, utilizando diárias em casa de apoio para que permaneçam naquele município. Visto que é necessário disponibilizarmos em média de 40 a 50 diárias mensais, para realização de consultas e exames complementares, uma vez que para procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos exigem a permanência do paciente, próximo do hospital por um período mais longo.

6.5 Atualmente nossos pacientes permanecem em casa de apoio em Curitiba, contratualizada por meio de credenciamento, no entanto, este contrato se encerra em outubro de 2020.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

7. DO RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A concessão de autorização para tratamento fora de domicílio ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde que entrará em contato com o credenciado (via telefone, *e-mail*, ou outro instrumento equivalente). No Relatório de Encaminhamento para Tratamento Fora do Município constará, impreterivelmente, o carimbo e assinatura do funcionário autorizador e da "casa de apoio" onde o paciente e/ou acompanhante ficará hospedado.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

8. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

8.1 Declaração firmada pelo representante legal ou outro documento que comprove ter a credenciada no mínimo 20 (vinte) leitos em sua sede, disponíveis para o município credenciante.

8.2 Declaração firmada pelo representante legal ou outro documento que comprove ter a credenciada pelo menos 02 (duas) unidades com leitos de isolamento com instalações sanitárias exclusivas;

8.3 Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do município sede;

8.4 Declaração de disponibilidade de veículos para traslado dos pacientes, acompanhantes e acessibilidade para pacientes portadoras de necessidades especiais da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa, que deverá ficar à disposição dos pacientes

8.5 Apresentação do Plano Operativo (PO) da empresa credenciada, sobre o atendimento ao usuário desde o seu *check in* na pensão de apoio, seu traslado, pernoite e refeições oferecidas, até o *check out*.

Portaria GM/MS 1.034/2010, art. 7º: o PO é um instrumento que deverá conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

8.6 Declaração dos serviços que a contratada irá executar.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

9.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.4 A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.7 Fica designada a servidora Luciana Oliveira Alves de Souza Agüero matrícula 2978, portadora da CI/RG nº 8.035.482-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 036.966.319-57, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.8 Fica designada, como fiscal substituta, a servidora Suzeti Yuriko Yamamoto, matrícula 1807 e 2592, portadora da CI/RG nº 3.451.411-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 601.516.769-68, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

10.1 Para compor os valores estimados da diária, levando em consideração os preços praticados no mercado: através de cotação enviada por empresa do ramo, também foi utilizado o último contrato do município nº.194/2018 e contratações de outros entes públicos: município de Maringá e Colorado. Pregão nº. 05/2019, pregão do município de Colorado nº.01/2020, foi realizada pesquisa no site <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> no entanto não foi encontrado nenhum serviço semelhante ao objeto desse chamamento. Diária de R\$ 70,70 (setenta reais e setenta centavos) por pessoa/dia, foi o cálculo da média dessas fontes de pesquisa juntada pela secretaria.

A servidora responsável pela cotação foi a Luciana Oliveira Alves de Souza Agüero.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Dispensa: 05.009.10.301.0005.2.022. 3.3.90.39.00.00 - Fonte vinculada: 1303

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante, sendo mantido o atendimento nos limites desta capital.

13.2 O credenciado responderá pela solidez e segurança dos serviços prestados, sendo responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a prestação dos serviços ou deles decorrentes.

13.3 Caberá ao credenciado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, alimentação, transporte necessário e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais de correntes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

13.4 É terminantemente proibida a cobrança de valores complementares para os pacientes ou acompanhantes, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

13.5 Sempre que solicitado, o credenciado deverá entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.